

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR

VOTO GC-3 8034/2014

PROCESSO: TCE-RJ Nº 203.399-5/13
ORIGEM : CÂMARA MUNICIPAL DE ENGENHEIRO PAULO DE FRONTIN
ASSUNTO : PRESTAÇÃO DE CONTAS ORDENADOR DE DESPESAS E DO RESPONSÁVEL PELA TESOUREARIA
EXERCÍCIO: 2012
ORDENADOR: CÉSAR LAGO FILHO
TESOUREIRA: ELAINE IZOLANI VIEIRA DE OLIVEIRA

Por estar de acordo com Corpo Instrutivo e o Ministério Público, na pessoa do Procurador SERGIO PAULO DE ABREU MARTINS TEIXEIRA.

VOTO:

1 - Pela **REGULARIDADE** das Contas do ordenador de Despesas, na forma proposta às fls. 90, dando **QUITAÇÃO PLENA** ao responsável, com fulcro no inciso I, art. 20, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar nº 63/90;

2 - Pela **REGULARIDADE** das contas do responsável pela Tesouraria, dando-lhe **QUITAÇÃO PLENA**, com fulcro no inciso I, art. 20, c/c o art. 21, ambos da Lei Complementar nº 63/90.

GC-3,

MARCO ANTONIO BARBOSA DE ALENCAR
Relator